



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE  
RACIAL - CDHMIR**

REQUERIMENTO Nº , DE 2025  
**(Do Sr. Reimont)**

Requer a realização de audiência pública, em conjunto com o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e com a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, para debater os impactos da Lei 14.701/2023 na vida dos povos indígenas no Brasil e na política indigenista oficial para a realização da demarcação e proteção dos territórios indígenas.

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR), em conjunto com o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e com a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, com o objetivo debater os impactos da Lei 14.701/2023 na vida dos povos indígenas no Brasil e na política indigenista oficial para a realização da demarcação e proteção dos territórios indígenas.

Sugere-se para compor a audiência pública as seguintes pessoas convidadas:

- Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH);
- Liderança indígena do povo Guarani Kaiowá, do estado do



\* C D 2 5 2 4 8 0 3 4 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL REIMONT – PT/RJ**

Apresentação: 01/07/2025 12:27:54.127 - CDHM/R

REQ n.87/2025

Mato Grosso do Sul;

- Liderança indígena do povo Tupinambá, da terra indígena Tupinambá de Olivença;
- Liderança indígena do povo Kaingang, da terra indígena Toldo Imbu;
- Liderança indígena dos povos Guarani Mbyá e Nhandéva da terra indígena Morro dos Cavalos;
- Liderança indígena do povo Canela Apanyekrá, da terra indígena Porquinhos;
- Representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB);
- Presidente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI);
- Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- Representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República;
- Representante do Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- Representante do Ministério Público Federal (MPF);
- Representante da Defensoria Pública da União (DPU);
- Representante da Advocacia Geral da União (AGU); e
- Pessoas com atuação e reconhecimento na defesa dos direitos dos povos indígenas.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A realização da audiência pública foi pensada a partir da provocação do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) que têm recebido diversas denúncias relativas ao aumento dos conflitos nos territórios indígenas e à demora para a demarcação e proteção



\* C D 2 5 2 4 8 0 3 4 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL REIMONT – PT/RJ**

destes territórios por parte da União.

Quanto ao tema é importante destacar que art. 231 da Constituição Federal (CF) assegura aos povos indígenas o direito originário às terras que tradicionalmente ocupam, ao tempo em que impõe à União o dever de demarcar e proteger as terras e os bens pertencentes ao patrimônio indígena.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 67, fixou um prazo de cinco anos, a partir da promulgação da Constituição, para que a União concluisse a demarcação dos territórios indígenas. Segundo a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) em 2024 haviam 530 registros de reivindicações fundiárias indígenas, ou seja, passados 39 anos, ainda existem terras pendentes de demarcação.

Em 28.12.2023, sob a justificativa de regulamentar o artigo 231 da Constituição, o Congresso Nacional promulgou a Lei 14.701/2023. A norma cria novos parâmetros para demarcação de terras indígenas, institui o marco temporal como critério para as demarcações - já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - e também torna nulo todos os procedimentos administrativos que não observarem seus dispositivos.

Antes, em setembro de 2023 a Suprema Corte julgou o RE 1017365 (Tema 1031) e reafirmou a vontade do Constituinte de 1988, afastando, por inconstitucionalidade as teses do marco temporal, do renitente esbulho e da vedação de reestudo de terras indígenas já demarcadas. Ainda, o STF garantiu aos ocupantes de terras indígenas direitos indenizatórios, o que não foi suficiente para impedir a atuação do poder legislativo na aprovação da Lei 14.701/23, que regulamenta a matéria em sentido absolutamente inverso à interpretação do Supremo Tribunal Federal.

Atualmente, tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF) cinco

Apresentação: 01/07/2025 12:27:54.127 - CDHM/R

REQ n.87/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL REIMONT – PT/RJ**

Apresentação: 01/07/2025 12:27:54.127 - CDHM/R

REQ n.87/2025

ações de controle de constitucionalidade movidas em face da referida Lei 14.701/2023, sendo a ADC 87, as ADIs 7582, 7583 e 7586 e a ADO 86. Em síntese, por contrariar a Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1031, a lei em questão já nasceu com presunção de inconstitucionalidade.

Porém, passados 1 ano e 7 meses até o momento não houve o pronunciamento da Corte sobre a (in)constitucionalidade da Lei 14.701/2023. O Min. Gilmar Mendes, relator das ações, decidiu por abrir espaço dialógico-constitucional, no entanto como não houve suspensão dos efeitos da Lei 14.701/2023, ela permanece em pleno vigor.

Destaca-se que o prazo de duração dos trabalhos da Comissão Especial chegou ao fim no dia 25.6.2025, embora isso não signifique que haja impedimento para que esse prazo possa ser prorrogado. Todavia, há indícios que a mesa chegou ao fim de seus trabalhos, porém sem nenhum resultado concreto, após realizadas 23 audiências de conciliação entre agosto de 2024 e junho de 2025.

Nota-se situação de extrema instabilidade dada a vigência da Lei 14.701/2023 e seu claro confronto com a Constituição Federal e com o que foi fixado pelo STF no Tema 1031.

Importante destacar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ONU Direitos Humanos) na América do Sul, em 17.10.2024, em pronunciamento conjunto, expressaram “profunda preocupação com o aumento da violência contra os povos indígenas no Brasil, em meio aos seus esforços para defender os direitos territoriais, particularmente nos estados da Bahia, Paraná e Mato Grosso do Sul”. A manifestação da CIDH e da ONU alerta sobre as violências cometidas contra os povos indígenas no Brasil e sua relação com a mora na demarcação das terras





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL REIMONT – PT/RJ**

indígenas, agravada com a promulgação e vigência da Lei 14.701/23.

Mais recentemente, no dia 21.04.2025, o secretário-geral da ONU, durante a abertura da 24ª Sessão do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, António Guterres, expressou que “os direitos individuais e coletivos dos povos indígenas são inegociáveis. Nem hoje, nem nunca”. A fala de Guterres, no contexto do Estado brasileiro, se soma a cinco relatorias da ONU que no ano passado e neste ano se posicionaram de forma contrária ao marco temporal e com ressalvas à Câmara de Conciliação aberta pelo ministro Gilmar Mendes.

Ante esse cenário de enorme insegurança jurídica, é indiscutível a urgência do debate acerca dos impactos que a Lei 14.701/2023 traz para a demarcação das terras indígenas e sobretudo para os povos que aguardam o cumprimento da Constituição Federal para viverem em paz e em segurança em seus territórios.

Esta audiência pública, portanto, pretende reunir setores da sociedade para debater o tema, bem como lideranças indígenas, autoridades responsáveis pela demarcação das terras indígenas, parlamentares e especialistas, membros do sistema de justiça, e discutir a realidade enfrentada pelos povos na atual conjuntura, com intuito de apontar caminhos para a resolução do já tão prolongado conflito.

Conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2025.

**Deputado Federal Reimont**

PT/RJ

Apresentação: 01/07/2025 12:27:54.127 - CDHM/R

REQ n.87/2025



\* C D 2 5 2 4 8 0 3 4 6 9 0 0 \*